



**FONTENELE**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

## DECLARAÇÃO

**Declarante: RODRIGO OLIVEIRA ALCÂNTARA FONTENELE – SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 56.901.802/0001-27, representado por **RODRIGO OLIVEIRA ALCÂNTARA FONTENELE**, OAB/CE 31.190, com sede na rua Juviano Barreto, nº 5, bairro Tauazinho, Tauá/CE, CEP 63660-000, 85 99279-2615.

**Parte: LUCEILDO RODRIGUES DE SOUSA**, brasileiro, caminhoneiro, RG nº 2001005097532 SSPDC/CE, CPF nº 015.673.273-46, filho de Manuel Candido de Sousa e Ivaneide Gomes Rodrigues Candido, nascido em 16/05/1986, residente e domiciliado na Vila Joaquim Moreira, S/N, Br 020, Tauá/CE, CEP 63660-000

**Objeto: Processo nº 7000028-75.2022.7.10.0010 – 10ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR.**

Inicialmente, registra-se que LUCEILDO RODRIGUES DE SOUSA, CPF nº 015.673.273-46, foi vítima de fraude realizada por FHL CAVALCANTE LOCACOES E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ nº 28.803.836/0001-43, representada por Eliseu Lima Cavalcante.

Em dezembro/2017 a vítima tentou vaga de emprego com a referida empresa, realizando entrevista com o representante, que colheu cópia dos seus documentos pessoais, no entanto, sem êxito na contratação.

Em agosto/2022 a vítima foi surpreendida com o processo nº 7000028-75.2022.7.10.0010, tramitando na 10ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR, em que figurava como participante do crime de fraude na operação carro pipa com outras 9 pessoas.

Neste ponto, destaca-se um breve histórico da denúncia realizada pelo ministério público federal:

**O Ministério Público esclarece que o inquérito que fundamenta a denúncia refere-se somente aos fatos concernentes ao acusado José Rodrigues de Sousa Neto.**



Em ato contínuo, registra que a polícia militar realizou fiscalização na rodovia CE 187, em 05/06/2019, na região do município de Campos Sales/CE, em virtude de denúncias anônimas sobre pipeiros fraudando o programa de abastecimento de água.

Na ocasião, o motorista José Rodrigues de Sousa Neto foi preso em flagrante por estar transportando o seu e mais sete módulos embarcados de monitoramento – MEM's em trajeto com o caminhão de placa MRT9015.

Por oportuno, explica o modo de operação da fraude em comento, sendo a utilização de um único transporte com vários MEM's para contabilizar indevidamente a quilometragem com intuito de economizar combustível e burlar o sistema de monitoramento, pois o pagamento efetivado pela organização do programa de abastecimento de água ocorre por quilometro percorrido.

Salienta que o motorista preso em flagrante, o caminhão e os MEM's são todos vinculados na empresa FHL CAVALCANTE LOCACOES E CONSTRUCOES LTDA, cujos proprietários são os acusados Francisco Helano Lima Cavalcante e Eliseu Lima Cavalcante, cabendo a seguinte observação (conforme Ev. 97, Doc. 3 a 16, Processo nº 7000058-18.2019.7.10.0010):

MEM nº 9720000019178: caminhão placa LQT7164 é vinculado ao acusado Francisco Wiron Holanda Cavalcante, com contrato de credenciamento nº 484/2019.

MEM nº 9720000024158: caminhão placa QWI8908 é vinculado ao acusado João Benedito Gonçalves, com contrato de credenciamento nº 483/2019.

MEM nº 9720000019734: caminhão placa OZA1500 é vinculado ao acusado Elton de Sousa Melo, com contrato de credenciamento nº 482/2019.

MEM nº 9720000016733: caminhão placa OCH7740 é vinculado ao acusado Nicolas Rodrigues de Sousa, com contrato de credenciamento nº 642/2019.

MEM nº 9720000007144: caminhão placa HUX1437 é vinculado ao acusado Luiz Carvalho Saboia, com contrato de credenciamento nº 486/2019.

MEM nº 97200 (incompleto): caminhão placa KPH7971 é vinculado ao acusado Raimundo Eliando Sousa Melo, com contrato de credenciamento nº 598/2019.

MEM nº 9720000002125: caminhão placa HZA9085 é vinculado ao acusado Luceildo Rodrigues de Sousa, com contrato de credenciamento nº 485/2019.

Ainda, que a acusada Clara Mariana Barroso de Costa alegou ter recebido os documentos diretamente dos motoristas e ter se deslocado ao batalhão do exército para prestação de contas como procuradora da empresa FHL CAVALCANTE LOCACOES E CONSTRUCOES LTDA, bem como que Eliseu Lima Cavalcante alegou ser o real proprietário da referida empresa e que todos os motoristas denunciados eram seus funcionários.

Também, que havia previsão de mais duas carradas de água para o período, mas que



embora houvesse registro de quilometragem realizada, nenhum pagamento ocorreu pelo programa de abastecimento de água, dessa forma, não havendo prejuízo financeiro aos cofres públicos.

E, concluiu que todos os acusados trabalharam em conluio para fraudar o programa de abastecimento de água, porém, na forma tentada porque não obtiveram êxito, nos termos do art. 251 c/c art. 30, II, ambos do CPM.

Após a devida tramitação processual, ficou comprovado que LUCEILDO RODRIGUES DE SOUSA foi vítima, pois teve a cópia da sua documentação pessoal utilizada sem autorização pela empresa FHL CAVALCANTE LOCACOES E CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ nº 28.803.836/0001-43, representada por Eliseu Lima Cavalcante, para fraudar a operação carro pipa, sendo absolvido em 16/02/2023.

Por oportuno, destaca-se o trecho da sentença que trata da sua absolvição:

#### LUCEILDO RODRIGUES DE SOUSA

Trata-se de réu cadastrado na OCP como motorista do caminhão de placas HZA 9085, cujo MEM, no dia do flagrante, estava sendo transportado de modo fraudulento com o fito de simular duas entregas de carrada d'água, nas localidades "Arapuca" e "Serra do Ferreirinha" (evento 68 doc. 5, fl. 2 do APF n. 7000058-18.2019.7.10.0010).

Em interrogatório judicial, o réu afirmou, em síntese, que foi cooptado pelo réu ELISEU para trabalhar na Operação Carro-Pipa, enviando-lhe sua habilitação via whatsapp, porém não chegou a dirigir nenhum caminhão pipa efetivamente (eventos 335 e 347, doc. 1). Vejamos:

*"(...) que alguém quer prejudicar o depoente e enganar o Exército; que estava desempregado; que surgiu vazio de emprego e passou a habilitação por WhatsApp para conseguir a empresa; que falou com o Eliseu; que falou no WhatsApp e pessoalmente; que explicou que era para colocar no Exército para liberar rota para ele fazer como motorista; que não assinou nada; que nunca recebeu dinheiro; que nunca conversou com a Clara ou outra mulher; que não tirou com o filho do Eliseu; que não conhece Francisco Wiron; que é motorista de carreira; que nunca dirigiu caminhão pipa; que leva grão minério para São Paulo, Minas Gerais; que nunca dirigiu o caminhão de placa HZA 9085; que nunca trabalhou em Campos Sales e Pedra Branca; que nunca respondeu procedimento em delegacia; que não tem conhecimento de flagrante; que não conhece José Rodrigues; que tomou conhecimento do processo em agosto; que conheceu o processo através do filho do amigo dele; que tomou conhecimento em agosto de 2022; que nunca foi notificado anteriormente; que em dezembro de 2017 estava desempregado; que entre janeiro de 2018 e 2020 foi trabalhar em São Paulo; que em 2021 estava no Ceará, por conta da pandemia e conseguiu um emprego aqui; que está no mesmo emprego até agora; que não conhece os PMs testemunhas; que não conhece a operação pipa; que não praticou o crime; que não conhece o motivo de estar nesse processo; que não conhece nenhum dos outros acusados, exceto a Lú; Caruinho, Sabina que é filho do seu amigo e esteve com Eliseu por 20 minutos; que nunca esteve na empresa; que não entregou documentos físicos a Eliseu ou Clara; que não recebeu valor referente ao caminhão."*

É importante registrar que, de fato, o Contrato de Credenciamento nº 485/2019, que vincula LUCEILDO RODRIGUES à Operação Carro-Pipa, não foi assinado

por este, mas pela ré CLARA MARIANA BARROSO DA COSTA, a qual possuía apenas procuração outorgada pela empresa FHL CAVALCANTE LOCACOES - ME, mas não pelo próprio motorista credenciado (evento 97, docs. 13 e 14, do APF). A informação converge com a tese defensiva, segundo a qual o acusado não chegou a assinar qualquer documento referente ao cadastramento na OCP, tampouco conferiu qualquer tipo de procuração para terceiros.

Em seu interrogatório, a acusada CLARA MARIANA BARROSO DA COSTA afirmou que prestava serviços ao réu ELISEU e seu filho, Francisco Helano, sócio formal da empresa FHL CAVALCANTE LOCACOES - ME, bem como que recebia apenas destes os documentos referentes aos motoristas, com o fito de cadastrá-los na OCP (evento 335).

Tal depoimento reforça a teoria segundo a qual o réu LUCEILDO fora inscrito na OCP por ELISEU, não possuindo conhecimento das fraudes perpetradas em seu nome.

Saliente-se que a Defesa trouxe aos autos as imagens das conversas via whatsapp em que LUCEILDO envia para ELISEU, a pedido deste, sua Carteira Nacional de Habilitação (evento 353, doc. 17). Além disso, conseguiu comprovar que o réu nem ao menos estava no Estado do Ceará na data do crime, pois se encontrava trabalhando para uma empresa ubicada em São Paulo (evento 386, fls. 7-8).

Ademais, as testemunhas arroladas pela Defesa do réu, Romário Nogueira Napoleão, Judvan Pinheiro Dantas e Francisca Suelir Alves Bastião, corroboraram a versão de que o acusado nunca chegou a ser motorista de caminhão-pipa e de que havia sido inscrito na OCP por um terceiro (evento 327).

Por fim, destaca-se o Relatório acostado no evento 175, doc. 2, do IPM, no qual o Sr. Encarregado do Inquérito afirma que os contratos de credenciamento em questão eram "jurídicos", "os motoristas representavam uma empresa" e "todos os pagamentos foram para a empresa FHL CAVALCANTE LOCACOES ME". Diante dessas informações, é possível concluir que o Exército não possuía vínculo direto com os motoristas, mas sim com a empresa FHL CAVALCANTE LOCACOES-ME.

Diante deste arcabouço probatório, resta patente que o vínculo entre o réu LUCEILDO e a Operação Carro-Pipa foi forjado pelos administradores da empresa FHL CAVALCANTE LOCACOES-ME, especialmente por ELISEU LIMA CAVALCANTE, o qual cadastrou o pipeiro sem o conhecimento deste.

Resalte-se, por fim, que LUCEILDO, em momento algum, obteve qualquer tipo de ganho com o combustível, já que os pagamentos relativos ao seu contrato de

credenciamento eram feitos em benefício da empresa.

Ante o exposto, resta imperiosa a absolvição de LUCEILDO RODRIGUES DE SOUSA, pelo delito de estelionato na modalidade tentada, à luz do art. 439, "c", do CPPM, pois não há provas de sua concorrência para a infração penal.

Trata-se de um cidadão honesto, com conduta ilibada, que jamais respondeu processo ou esteve em delegacia, residente e domiciliado em Tauá/CE, chefe de família, referência como trabalhador na comunidade e caminhoneiro profissional com vasta experiência, mas que nunca operou caminhão pipa, conforme se observa no histórico de sua CTPS:

1. KUZMA PIZZARIA – EIRELI, CNPJ nº 01.375.272/0001-39, Paraná, 01/03/2004 a 28/02/2005.
2. CERAMICA SOTEL LTDA, CNPJ nº 07.166.374/0001-20, Maranhão, 01/03/2005 a 30/09/2005.



3. **MOVEIS ELETRODOMESTICOS GONCALVES LTDA, CNPJ nº 69.556.900/0001-16, Maranhão, 01/05/2006 a 04/01/2008.**
4. **LOKAR SERVICOS LTDA, CNPJ nº 84.166.446/0002-61, Maranhão, 06/03/2008 a 13/07/2008.**
5. **LABORMIX COMERCIO USINAGEM E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ nº 02.624.204/0002-00, Maranhão, 21/07/2008 a 01/04/2009.**
6. **REAL TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ nº 07.527.601/0001-04, Santa Catarina, 15/07/2009 a 23/09/2010.**
7. **LABORMIX COMERCIO USINAGEM E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ nº 02.624.204/0002-00, Maranhão, 17/02/2011 a 03/05/2011.**
8. **MAC ENGENHARIA EIRELI, CNPJ nº 80.083.454/0005-36, Rio Grande do Sul, 19/07/2011 a 07/12/2011.**
9. **LABORMIX COMERCIO USINAGEM E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ nº 02.624.204/0002-00, Maranhão, 09/02/2012 a 21/06/2012.**
10. **CONSORCIO CONSTRUTOR BELO MONTE, CNPJ nº 13.380.006/0001-83, Pará, 14/08/2012 a 19/04/2013.**
11. **L DE L VIEIRA DE ALENCAR, CNPJ nº 19.200.901/0001-55, Ceará, 01/11/2014 a 07/08/2015.**
12. **RODOLAZARO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, CNPJ nº 05.384.609/0001-25, São Paulo, 01/02/2016 a 12/08/2016.**
13. **BARRETOS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 11.516.329/0001-26, Ceará, 11/03/2020 a 21/09/2020.**
14. **E M DE SOUSA TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 01.336.703/0004-09, São Paulo, 03/05/2021 a 16/08/2021.**
15. **ALPINE SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ nº 40.905.314/0002-39, Minas Gerais, 07/02/2022 a 01/09/2023.**
16. **F M TELES DOS SANTOS, CNPJ nº 46.114.794/0001-15, Alagoas, 21/05/2024 aos dias atuais (contrato aberto).**

Apesar da sua absolvição, vem sofrendo constantes atos de discriminação no exercício da sua profissão, em alguns casos, sendo impedido de fazer carga do caminhão para prosseguir viagem após pesquisa simplificada de seu nome no google, onde aparece que foi parte no processo nº 7000028-75.2022.7.10.0010, o que motivou o ingresso da ação de indenização por danos morais e materiais contra a empresa FHL CAVALCANTE LOCACOES E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ nº 28.803.836/0001-43, representada por



**FONTENELE**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Eliseu Lima Cavalcante.

Desta forma, o escritório Fontenele Advogados Associados declara para todos os fins legais que não há conduta que desabone LUCEILDO RODRIGUES DE SOUSA, CPF nº 015.673.273-46.

Tauá/CE, 25 de outubro de 2024.

**RODRIGO OLIVEIRA ALCÂNTARA FONTENELE – OAB/CE 31.190**

**Em anexo: denúncia do MPF, defesa, sentença e íntegra do processo.**